

À
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 095/2026 – Contratação nº 120536
Processo nº 202600005018246
Licitante: TULSA CONSTRUTORA LTDA. – CNPJ nº 40.496.619/0001-53

ASSUNTO: RESPOSTA À DILIGÊNCIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
– CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO)

A **TULSA CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.496.619/0001-53, em atendimento à diligência promovida no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 095/2026, vem, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos e documentos complementares referentes à comprovação de sua **capacidade técnico-operacional**, nos seguintes termos.

1. DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO

Em atendimento à diligência, a licitante apresenta a **Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 1020260002647**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

A referida certidão encontra-se regularmente emitida em nome da **TULSA CONSTRUTORA LTDA.**, Registro CREA-GO nº 31224, e certifica oficialmente o acervo operacional da empresa relativo às Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nela discriminadas.

Ressalta-se que a CAO constitui documento emitido pelo próprio Conselho Profissional competente para certificação do acervo operacional da pessoa jurídica, possuindo validade em todo o território nacional e permitindo a verificação de sua autenticidade perante o CREA-GO.



2. DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO EM SEDE DE DILIGÊNCIA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 64, a regra relativa à apresentação de documentos em sede de diligência, admitindo expressamente a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Nesse sentido, dispõe o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.”

A CAO apresentada não objetiva constituir capacidade técnica posteriormente à abertura da licitação, tampouco introduzir experiência profissional ou empresarial inexistente naquele momento.

Ao contrário, objetiva **comprovar documentalmente, perante a Administração, experiência técnico-operacional resultante de contratos, serviços e ARTs constituídos e executados anteriormente ao certame.**

3. DO FORMALISMO MODERADO, DA COMPETITIVIDADE E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A análise da habilitação deve observar os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, segurança jurídica, interesse público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A diligência possui justamente a finalidade de permitir à Administração esclarecer dúvidas, complementar informações e confirmar situações preexistentes, evitando a exclusão de proposta potencialmente vantajosa por falha documental sanável quando não há alteração da substância da qualificação apresentada.

A jurisprudência dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União, tem reiteradamente prestigiado o formalismo moderado e a possibilidade de saneamento documental quando o documento apresentado



posteriormente se destina a comprovar situação preexistente, sem alteração substancial da proposta ou da condição do licitante.

4. DA COMPROVAÇÃO MATERIAL DA EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL

A documentação emitida pelo CREA-GO demonstra que a empresa possui experiência operacional efetivamente registrada em serviços compatíveis com o objeto licitado.

Portanto, não se está diante de documento produzido unilateralmente pela licitante ou de simples declaração particular, mas de **certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás**, órgão competente para certificação do acervo operacional da empresa.

5. DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA HABILITAÇÃO

A juntada da CAO em sede de diligência não modifica a realidade técnica existente à época da abertura do certame.

A experiência operacional decorre da efetiva execução dos contratos e serviços registrados nas respectivas ARTs. A certidão posteriormente expedida apenas reúne e certifica oficialmente tais informações.

Assim, não há criação posterior de requisito de habilitação, alteração da proposta ou obtenção superveniente de experiência técnica. Somente a **formalização documental posterior de fatos pretéritos**, passíveis de verificação objetiva junto ao CREA-GO e aos respectivos contratantes públicos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a documentação apresentada comprova a capacidade técnico-operacional da **TULSA CONSTRUTORA LTDA.**, por meio de Certidão de Acervo Operacional expedida pelo CREA-GO e vinculada às respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços efetivamente executados pela empresa.

A apresentação da CAO em atendimento à presente diligência tem por finalidade complementar a documentação de habilitação e comprovar situação técnica preexistente, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração da proposta, dos requisitos de habilitação ou da condição material da licitante.



Assim, considerando a finalidade da diligência, os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, bem como a documentação oficial ora apresentada, requerem-se que a **Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 1020260002647** seja recebida e considerada para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante.

Dessa forma, requer-se o reconhecimento da regularidade da documentação apresentada e, conseqüentemente, da qualificação técnico-operacional da **TULSA CONSTRUTORA LTDA.**, com sua manutenção no certame e o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

GABRIEL
PARREIRA
MACHADO:048
114522158

Assinado de forma
digital por GABRIEL
PARREIRA
MACHADO:0411452215
Dados: 2026.08.21
13:56:38 -03'00'

TULSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 40.496.619/0001-53
SÓCIO-ADMINISTRADOR
GABRIEL PARREIRA MACHADO
CPF: 041.145.221-58

